



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 – CPI da PANDEMIA

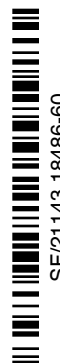
Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, da lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação das seguintes autoridades, abaixo relacionadas, para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a gestão dos recursos federais enviados ao Estado, assim como para falar sobre o pagamento de R\$ 33 milhões de reais em respiradores que não foram entregues:

- Carlos Moisés da Silva: Governador do Estado de Santa Catarina;
- Helton Zeferino: Ex-secretário de saúde do Estado de Santa Catarina;
- Douglas Borba: Ex-Secretário da Casa Civil do Estado de Santa Catarina;
- Márcia Pauli: Ex-Gerente de Licitações da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos este requerimento solicitando o depoimento do Senhor Carlos Moisés da Silva, Governador do Estado de Santa Catarina, e demais autoridades, com o objetivo de investigar como foi feita a gestão dos recursos públicos Federais na gestão da Pandemia, assim como, desejamos que seja investigado o pagamento no valor de R\$ 33 milhões a respiradores que não foram entregues até hoje ao Estado.



Entendo que esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo primordial não apenas analisar a gestão da pandemia em nível Federal. Precisamos também investigar onde foram gastos as centenas de bilhões de reais que o Governo Federal encaminhou aos estados.

Nunca houve tanto repasse de recursos públicos aos Estados como no ano de 2020, e mesmo assim, vimos uma grave falta de leitos de UTI nos mais diversos entes da federação. Cabe destacar que o Governo Federal abriu bilhões em dívidas enviando recursos aos estados, contudo alguns desses estados utilizaram esses recursos para o pagamento de dívidas que em nada tinham relação com a COVID19.

Veja, a ementa da Lei Complementar 173 de 2020 estabelece a criação do “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”. Note-se claramente que os recursos gerados pelo programa deveriam ser utilizados para o enfrentamento ao COVID19 e não para o pagamento de dívidas aleatórias.

Ora, apenas o Governo Federal pode criar dívidas para o enfrentamento ao COVID19? Os Estados estariam isentos do aumento de despesas? Penso que não. O combate a pandemia é questão humanitária e todos precisam aplicar o máximo de recursos para isso.

Além do mais, com envio dos recursos federais cabe ao Parlamento Federal a sua investigação e é a ele que deve ser prestado conta de onde foram gastos tais recursos.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC

